

DECRETO Nº 100/2026.

ESPERANTINA – TO, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersectorial – (GTI), no âmbito do Município de Esperantina/TO, com a finalidade de planejar, articular e acompanhar ações voltadas à garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, especialmente no que se refere ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins Sra. **Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 19 e 34, §1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à convivência familiar e comunitária e da excepcionalidade das medidas de acolhimento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que atribui ao Município a responsabilidade pela organização dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no tocante aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação de ofício nº 238/2026 2ª PJ/August, do Ministério Público do Estado do Tocantins, expedida no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2025.0004239;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial para a implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina/TO, o Grupo de Trabalho Intersectorial – (GTI), com a finalidade de planejar, articular, implementar e acompanhar ações voltadas à garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, especialmente quanto à implantação, ampliação ou qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 2º O GTI terá caráter intersectorial, consultivo, propositivo e articulador, atuando de forma integrada com a rede de proteção social do Município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersectorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instâncias, preferencialmente:

- I – órgão gestor municipal da Assistência Social;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – outros órgãos, entidades ou profissionais da rede de proteção, conforme a realidade local.

§1º Os membros do GTI serão designados por ato complementar, com indicação de titulares e suplentes.

§2º A coordenação do GTI será exercida, preferencialmente, pelo órgão gestor da Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial:

I – realizar diagnóstico da demanda municipal relacionada ao acolhimento de crianças e adolescentes;

II – planejar estratégias para a implantação, ampliação ou qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – propor fluxos, protocolos e procedimentos intersetoriais para situações de acolhimento, inclusive em casos de urgência, priorizando o acolhimento familiar;

IV – articular a elaboração, implementação ou atualização do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

V – acompanhar as condições orçamentárias e de financiamento das ações relacionadas à política de convivência familiar e comunitária;

VI – promover a integração entre os órgãos da rede de proteção, fortalecendo a atuação intersetorial;

VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, especialistas e membros da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

Art. 6º O funcionamento do GTI observará as seguintes diretrizes:

I – reuniões periódicas, com registro em ata;

II – atuação integrada e cooperativa entre os membros;

III – definição de plano de trabalho com metas e prazos;

IV – monitoramento contínuo das ações e resultados.

Art. 7º A participação no GTI será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Município deverá assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO
TOCANTINS**, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Prefeita Municipal